



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 074 / 98

"Dispõe sobre a concessão de gratificação a servidores ocupantes de empregos públicos relacionados ao ensino fundamental e dá outras providências".

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO,
Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e
ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ocupantes de empregos denominados de *Professor de Ensino Fundamental, Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico*, gratificação mensal denominada de "*Gratificação FUMDEF*".

Parágrafo Único - O valor da gratificação instituída na forma do "caput" deste artigo, será variável e não incorporará ao salário base do servidor.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente LEI COMPLEMENTAR serão suportadas por recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 1.998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 12 DE MAIO DE 1.998.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
003, fls. 03, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 12 / 05 / 98.

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
Prefeito Municipal